



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

RESOLUÇÃO DO CREF13/BA-SE nº 30/2010

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas e emissão de segunda via de cédula de identidade profissional para o ano de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, ouvidos os Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação do valor máximo das anuidades, taxas e emolumentos e multas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade do CREF13/BA-SE de assegurar as ações fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividade física, desportivas e similares, do desempenho de sua finalidade legal e sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO o aumento da estrutura administrativa do CREF13/BA-SE;

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos nas áreas administrativas e de fiscalização;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF13/BA-SE para o ano de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 20 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2011 nos valores abaixo discriminados:

I- PESSOA FÍSICA – R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)

II- PESSOA JURÍDICA – R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2011, será concedido desconto na proporção de 48,48% (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento), resultando no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2011 será concedido desconto na proporção de 39,39% (trinta e nove vírgula trinta e nove por cento), resultando no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

c) De 01 de março até 31 de março de 2011 será concedido desconto na proporção de 30,30% (trinta vírgula três por cento), resultando no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

Parágrafo único - após o dia 31 de março de 2011 será cobrado o valor de R\$330,00, multa de 2% e juros de 1% (um por cento ao mês).

Art. 3º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 4º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2011 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFED nº 193/2009.

Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2010.2 e 2011.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa as duodécimos restantes.

Parágrafo único - O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 6º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2011 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFED), no valor de R\$ 95,00 (noventa cinco reais), de acordo com Resolução CONFED nº 193/2009.

Art. 7º - Para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF13/BA-SE, o valor da anuidade fica fixado em R\$180,00 (cento e oitenta reais) até o dia 31 de março de 2011.

Art. 8º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos.

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de pessoa física e pessoa jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês de pagamento.

Art. 10 - Os profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até 31 de março de 2011 e que não tenham débitos pendentes ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - Após 31 de março do ano corrente, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



13^a REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único – os profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE.

Art. 12 - A confecção de segunda via de cédula de identidade profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$38,00(trinta e oito reais).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial Da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 812.

Paulo César Vieira Lima
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA